Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 173, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece diretrizes para a prevenção, identificação e enfrentamento da violência processual de gênero no âmbito do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 6º e 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o processo SEI/CNJ nº 14033/2026 e o julgamento do Ato Normativo nº 0006095-65.2026.2.00.0000, na 17ª Sessão Ordinária de 2026, realizada no dia 27 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Recomendação estabelece diretrizes para prevenção, identificação e enfrentamento da violência processual de gênero no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º Para os fins desta Recomendação, considera-se violência processual de gênero a utilização abusiva do processo judicial contra mulheres e meninas em situação de violência como instrumento de:

I - controle;

II - intimidação;

III - retaliação;

IV - discriminação; ou

V - revitimização.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica sem prejuízo da proteção de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, sob a perspectiva interseccional.

Art. 3º Para fins de orientação hermenêutica, a violência processual de gênero é compreendida como espécie de litigância abusiva, de que trata a Recomendação CNJ nº 159/2024, e pode se manifestar, entre outras formas, por:

I - assédio processual e litigância de má-fé;

II - *lawfare* de gênero, entendido como o uso do sistema de justiça para retaliar quem denuncia violência ou exerce direitos;

III - violência vicária e patrimonial praticada por meio do processo;

IV - violência institucional e revitimização judicial; ou

V - uso de argumentos, provas ou manifestações discriminatórias fundadas em gênero, ou, de forma interseccional, em:

a) raça;

b) etnia;

c) orientação sexual;

d) identidade de gênero; e

e) outros marcadores de desigualdade.

§ 1º São aplicáveis, no que couber, os critérios estabelecidos na Recomendação CNJ nº 159/2024 para identificação da litigância abusiva e do desvio de finalidade no exercício do direito de acesso à Justiça.

§ 2º O reconhecimento da violência processual de gênero, enquanto litigância abusiva:

I - será fundamentado em evidências documentadas nos processos; e

II - não dependerá do desfecho de outros procedimentos existentes.

Art. 4º Recomenda-se à autoridade judicial a observância dos princípios:

I - da dignidade;

II - da centralidade da vítima;

III - da igualdade substancial;

IV - da boa-fé;

V - da devida diligência;

VI - do controle de constitucionalidade e convencionalidade; e

VII - da abordagem interseccional.

Art. 5º Recomenda-se à autoridade judicial a identificação da ocorrência de violência processual de gênero, de ofício ou mediante provocação, considerando o contexto, as assimetrias de poder e a reiteração de atos, observados os parâmetros deste artigo.

§ 1º São indícios de violência processual aqueles apresentados no Anexo I desta Recomendação, com destaque para:

I - a multiplicidade de demandas, recursos ou incidentes infundados ou protelatórios;

II - o requerimento de provas ou alegações inadequadas, invasivas ou vexatórias;

III - o uso de estereótipos ou argumentos discriminatórios de gênero, ou, de forma interseccional, de raça, orientação sexual e identidade de gênero; ou

IV - o descumprimento deliberado de decisões para dificultar direitos.

§ 2º A análise considerará a perspectiva interseccional e seus impactos no acesso à justiça e na efetiva tutela jurisdicional.

Art. 6º Recomenda-se à autoridade judicial o impedimento da formulação de perguntas, provas, alegações ou manifestações impertinentes, discriminatórias ou revitimizantes, especialmente as que:

I - culpabilizem a vítima pela violência sofrida;

II - exponham aspectos quanto à:

a) vida íntima;

b) vida ou da orientação sexual;

c) identidade de gênero; ou

d) composição familiar;

III - reproduzam estereótipos de gênero, raça ou outras formas de discriminação.

Art. 7º Recomenda-se a realização das audiências e atos de instrução em ambiente seguro, respeitoso e não revitimizante.

Parágrafo único. Para evitar a revitimização, a autoridade judicial, além da adoção das providências previstas no art. 6º, poderá determinar:

I - a realização de atos por videoconferência;

II - a utilização de ambientes separados;

III - o respeito ao nome social e à identidade de gênero; e

IV - a produção antecipada de prova, quando presentes os demais requisitos da legislação processual vigente.

Art. 8º Recomenda-se à autoridade judicial, na produção e valoração da prova, a ponderação das dificuldades concretas decorrentes de contextos de violência e assimetria de poder.

Parágrafo único. Recomenda-se à autoridade judicial:

I - a aplicação fundamentada da distribuição dinâmica do ônus da prova quando demonstrada a excessiva dificuldade de cumprimento do encargo, em observância à legislação processual vigente; e

II - a não adoção de exigências probatórias incompatíveis com os padrões constitucionais e convencionais.

Art. 9º Constatada a violência processual de gênero, recomenda-se à autoridade judicial a adoção das medidas necessárias à prevenção, à cessação e à reparação, observada a legislação específica, podendo, isolada ou cumulativamente:

I - indeferir os atos meramente protelatórios;

II - determinar que sejam riscadas as expressões ofensivas ou discriminatórias;

III - aplicar as sanções previstas nos arts. 77 a 81, 536, 537, 774 e 777 da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil; e

IV - comunicar:

a) à Ordem dos Advogados do Brasil;

b) ao Ministério Público;

c) à Corregedoria do Tribunal;

d) à Ouvidoria da Mulher e/ou à Coordenadoria Estadual da Mulher do Tribunal respectivo, e

e) aos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Recomenda-se à autoridade judicial a aferição objetiva, a partir da perspectiva interseccional, dos elementos necessários à responsabilização processual decorrentes das condutas tratadas nesta Recomendação, observados:

I - o padrão de conduta;

II - a reiteração de atos infundados;

III - o manifesto desvio de finalidade do processo; ou

IV - a violação aos deveres processuais de boa-fé e cooperação

Art. 10. Recomenda-se aos tribunais a promoção de ações permanentes de formação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras sobre violência processual de gênero e perspectiva interseccional, bem como o desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento voltados à adequada aplicação desta Recomendação.

Art. 11. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

ANEXO I

GUIA PRÁTICO PARA IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA PROCESSUAL DE GÊNERO

A violência processual de gênero caracteriza-se pela reiteração das condutas, pela assimetria de poder entre as partes, pelos seus efeitos sobre o exercício dos direitos processuais e pelo contexto de violência doméstica, familiar ou de outras formas de discriminação.

Sem prejuízo de outras situações, constituem exemplos de padrões de conduta indicativos:

A. Instrumentalização abusiva do processo

1. Multiplicidade abusiva: ajuizamento sucessivo de ações, incidentes ou recursos sem fundamento relevante, com finalidade de intimidação, retaliação ou protelação.

2. Contato processual compulsório: utilização do processo para manter, prolongar ou impor contato indesejado com a vítima.

3. Pretensões abusivas: formulação de pedidos contraditórios ou inviáveis com o objetivo de tumultuar o processo.

4. Descumprimento estratégico: inadimplemento deliberado ou resistência injustificada para prolongar o conflito ou gerar dependência.

B. Revitimização e desqualificação

5. Culpabilização da vítima: atribuição de responsabilidade à vítima pela violência sofrida.

6. Desqualificação pessoal: alegações infundadas que caracterizam ataques à credibilidade mediante referências à vida privada, sexualidade, maternidade e saúde mental.

7. Produção abusiva de provas: requerimento de provas ou perguntas repetitivas, invasivas ou impertinentes.

8. Exposição indevida: divulgação de informações sigilosas para constranger ou humilhar. **C. Discriminação e estereótipos**

9. Argumentação discriminatória: alegações fundadas em gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero ou outros marcadores para desqualificar.

10. Reprodução de estereótipos: emprego de preconceitos ou papéis sociais estereotipados para influenciar a decisão.

11. Discriminação familiar: questionamento da aptidão parental, guarda ou composição familiar com fundamento discriminatório.

D. Violência patrimonial e vicária

12. Violência patrimonial processual: uso do processo para ocultar patrimônio ou inviabilizar direitos.

13. Violência vicária: instrumentalização de ascendente, descendente, dependente, enteado ou pessoa sob a guarda de uma mulher, como forma de pressão ou retaliação, com o fim de causar-lhe sofrimento ou controle, caracterizando violência doméstica.

E. Intimidação e abuso do sistema de justiça

14. *Lawfare* de gênero: uso do sistema de justiça para retaliar quem denuncia violência ou exerce direitos.

15. Alegações infundadas: acusações reiteradas sem prova, como alienação parental ou incapacidade mental, para descredibilizar a mulher.

16. Contorno de decisões: demandas paralelas para neutralizar medidas protetivas.

17. Exaustão processual: uso deliberado do processo para impor desgaste.

18. Retaliação processual: medidas em represália ao exercício de direitos.

ANEXO II

ROTEIRO DE ATUAÇÃO DIANTE DE VIOLÊNCIA PROCESSUAL DE GÊNERO

1. OBJETIVO

Identificar, interromper e prevenir o uso abusivo do processo como forma de violência de gênero.

2. FLUXO DE ATUAÇÃO

2.1 IDENTIFICAR

Indícios: reiteração, finalidade abusiva, contexto de vulnerabilidade. Atenção: estereótipos de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero.

2.2 INTERROMPER

Em audiência: indeferir perguntas ofensivas ou impertinentes. Nos autos: indeferir requerimentos abusivos, limitar provas, desentranhar peças, registrar as respectivas determinações no feito.

2.3 PROTEGER

Adoção de medidas: concentração de atos, produção antecipada, videoconferência, salas separadas, sigilo, tutela de urgência, rede de apoio.

2.4 RESPONSABILIZAR

Sanções: aplicação das sanções previstas no Código de Processo Civil por descumprimento dos deveres processuais; reconhecimento da litigância de má-fé;

condenação nas verbas processuais cabíveis; adoção de providências destinadas à prevenção de novas condutas abusivas.

Comunicar casos reiterados à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Corregedoria do Tribunal, à Ouvidoria da Mulher e/ou à Coordenadoria Estadual da Mulher do Tribunal respectivo; e aos demais órgãos competentes.

3. CHECKLIST

O ato é necessário e proporcional?

Há estereótipos ou revitimização?

É caso de interromper, proteger ou sancionar?

4. FLUXOGRAMA: INDÍCIO IDENTIFICAR INTERROMPER PROTEGER RESPONSABILIZAR